



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 005/2016/P, de 11/04/2016

Relator: Otavio Okano

DECISÃO DE DIRETORIA Nº 069/2016/P, DE 12 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de informações técnicas à CETESB.

A Diretoria Plena da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições estatutárias e regulamentares, e considerando o contido no Relatório à Diretoria nº 005/2016/P, que acolhe, DECIDE:

Artigo 1º: Todo e qualquer estudo, laudo, relatório ambiental ou outro procedimento administrativo pertinente apresentado à CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, em atendimento as exigências estabelecidas em normas legais e regulamentares referentes às ações de controle, fiscalização, monitoramento e licenciamento ambiental, deverá conter no corpo do seu texto, capítulo específico com as devidas **CONCLUSÕES** acerca do(s) tema(s) tratado(s), com tabela comparativa entre resultados obtidos e valores exigidos.

Parágrafo único: Qualquer documento mencionado no *caput* deste artigo deverá ser acompanhado de **Declaração de Responsabilidade**, cujo modelo consta do **ANEXO ÚNICO** que integra esta Decisão de Diretoria.

Artigo 2º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 3º: Esta Decisão de Diretoria entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Publique-se no Diário Oficial do Estado.

Divulgue-se a todas as Unidades da Companhia.



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 005/2016/P, de 11/04/2016

Relator: Otavio Okano

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o Parágrafo único do artigo 1º da Decisão de Diretoria nº 069/2016/P, de 12/04/2016)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

_____**Responsável Legal**_____, em conjunto com _____**Responsável Técnico**_____, em atendimento ao disposto na Decisão de Diretoria nº 069/2016/P, de 12 de abril de 2016, **DECLARAM**, sob as penas da lei e de responsabilização administrativa, civil e penal, que todas as informações prestadas à CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, nos estudos ora apresentados (*discriminar*), são verdadeiras e contemplam integralmente as exigências estabelecidas pela CETESB por meio da (especificar número da carta ou auto em que foi estabelecida a exigência).

Data.

Responsável Técnico

Nome

CPF

Responsável legal

Nome

CPF

1 O artigo 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais) estabelece: “Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa”.